



ESTADO DA BAHIA

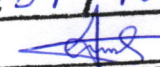
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LIDO EM SESSÃO

EM: 07/10/2025

1º SECRETÁRIO

## Projeto de EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia		
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final		
Em:	07	10
		2025
		
PRESIDENTE		

**“ALTERA POR ADIÇÃO DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando a necessidade premente de estabelecer limite de remuneração ao funcionalismo público municipal em consonância com a Constituição Federal, bem como resguardar o interesse público através do incentivo constante à regularização tributária dos contribuintes em parâmetros minimamente razoáveis, a Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44, caput da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova, promulga e manda publicar a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam inseridos na redação dos arts. 19, 71 e 99 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos:

“**Art. 19** – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados.....”

§ 3º a remuneração de servidor público municipal não poderá exceder, sob quaisquer pretexto o teto constitucional fixado na forma do §12 do art. 37 da Constituição Federal e a remuneração do servidor, a qualquer título, terá obrigatoriamente origem na fazenda pública municipal, sendo expressamente vedado o recebimento de parcelas indiretas e/ou complementares de pessoa física e/ou jurídica diversa, caracterizando o recebimento indevido de valores e vantagens motivação objetiva par exoneração a bem do serviço público, garantido o amplo direito de defesa na forma da legislação específica.

“**Art. 71** - A Procuradoria do Município é a instituição que representa o Município judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral....”

§1º Fica expressamente vedada a cobrança de honorários advocatícios em procedimentos administrativos de qualquer natureza ou na hipótese de adesão voluntária pelo contribuinte a Programa Geral de Incentivo a Quitação de Crédito Tributário – PGIT, cuja execução judicial tenha sido ajuizada a menos de noventa dias da data de protocolo do pedido de adesão.

Lucas



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§2º Nos procedimentos judiciais de qualquer natureza fica estipulado o percentual máximo de vinte por cento a título de honorários advocatícios de sucumbência.

§3º Na hipótese de composição amigável nos processos ajuizados judicialmente a mais de noventa dias, apurados da data de protocolo do requerimento, fica estipulado o percentual máximo de dez por cento do valor efetivamente recebido pela Fazenda Pública Municipal, a serem quitados nas mesmas condições daquelas pactuadas com a Fazenda Pública Municipal.

§4º Na hipótese de adesão voluntária pelo contribuinte a Programa Geral de Incentivo a Quitação de Crédito Tributário - PGIT, os honorários advocatícios dos processos ajuizados a, pelo menos, noventa dias da data de protocolo de requerimento de adesão não poderão ultrapassar o percentual de cinco por cento do valor devido e não poderá ser quitado em condições diversas dos valores devidos à Fazenda Municipal.


§5º Os honorários advocatícios de qualquer natureza devem ser recolhidos em conta específica e integralmente revertidos em favor do conjunto dos advogados que compõem a advocacia pública municipal em regime de repartição equitativa a ser definida em periodicidade e forma por meio de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

“Art. 99 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte...”

IV – Cobrar honorários ou taxas administrativas nos procedimentos administrativos de quitação e ou parcelamento de créditos tributários de quaisquer natureza.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 07 de outubro de 2025.

  
José Cleto dos Santos Filho

- Presidente

Francisco Ribeiro de Oliveira

- 1ª Secretário

  
Luciano Marcio Santos Almeida

- 2º Secretário

